



RCA 04/2026

KEPLER WEBER S/A
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 91.983.056/0001-69
NIRE Nº 3530045422-7

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 01 de março de 2026, às 12h00, por meio de videoconferência, nos termos do Estatuto Social da Kepler Weber S/A ("Companhia").

II. CONVOCAÇÃO: Encaminhada em 28 de fevereiro de 2026, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

III. PRESENCAS: Luiz Tarquínio Sardinha Ferro, Presidente do Conselho de Administração, Maria Gustavo B. Heller Britto, Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dóris Beatriz França Wilhelm, Ricardo Doria Durazzo, Ruy Flaks Schneider, Werner Ferreira dos Santos, Arthur Heller Britto e Daniel Alves Ferreira, Conselheiros, representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração. Convidados: Bernardo Nogueira, Diretor Presidente da Kepler Weber, Renato Arroyo Barbeiro, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e Felipe Oro de Lirio, Coordenador Jurídico Societário, Governança e Riscos da Kepler Weber, indicado para secretariar a presente reunião.

IV. MESA: Presidente: Luiz Tarquínio Sardinha Ferro; Secretário: Felipe Oro de Lirio.

V. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ORDEM DO DIA: Esta reunião do Conselho de Administração foi convocada no contexto da combinação de negócios entre a Companhia, de um lado, e A-AG Topco, Limited ("GPT"), GSI Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Agropecuários Ltda. ("GPT Brasil") e Alohomora LXXIV Participações S.A. ("MergerSub"), de outro ("Transação"). A Transação foi objeto dos fatos relevantes divulgados em 10 de novembro de 2025 e 15 de dezembro de 2025.

Em 28 de fevereiro de 2026, a Companhia recebeu carta da GPT ("Carta"), a qual apresenta proposta final revisada e não-vinculante para a Transação, que considera: (i) estrutura de preço único a ser pago para todos os acionistas da Kepler Weber, sem distinção, no montante de R\$11,00 (onze reais) por ação para aqueles que optarem por receber Ações Classe A (conforme abaixo definido); e (ii) componente adicional e contingente de preço (*earn-out*), no montante de R\$1,00 (um real) por ação, a ser pago para aqueles que optarem por receber Ações Classe A ou Classe B (conforme abaixo mencionado), quando e se determinadas condições previstas no Acordo forem verificadas, nos termos abaixo descritos.

Considerando a proposta final revisada apresentada na Carta, a estrutura da Transação será única para todos os acionistas da Companhia, e implementada mediante os passos a seguir descritos:

(a) Incorporação de Ações. A incorporação da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia pela MergerSub, em conformidade com os artigos 224, 225 e 252 da Lei 6.404/1976 ("Lei das S.A."), bem como da Resolução da CVM nº 78, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 78" e "Incorporação de Ações", respectivamente);

(b) Emissão das Ações Preferenciais Resgatáveis. Em decorrência da Incorporação de Ações, cada ação ordinária de emissão da Companhia que for incorporada pela MergerSub será substituída, a critério do acionista da Companhia, por 1 (uma) ação preferencial obrigatoriamente resgatável classe A ou classe B de emissão da MergerSub, escritural e sem valor nominal ("Ações Preferenciais Resgatáveis"); resultando na emissão, pela MergerSub, de novas Ações Preferenciais Resgatáveis;

(c) Resgate de Ações. Como ato subsequente e interdependente da Incorporação de Ações, todas as Ações Preferenciais Resgatáveis serão resgatadas e canceladas contra lucros ou reservas da MergerSub ("Resgate de Ações"). O referido Resgate de Ações será realizado da seguinte forma, observados eventuais ajustes previstos no Acordo ("Relação de Troca"):

(i) cada 1 (uma) Ação Preferencial classe A da MergerSub ("Ação Classe A") será resgatada mediante o pagamento, em dinheiro, ao seu titular, de (a) R\$11,00 (onze reais) por Ação Classe A na data de liquidação da Transação ("Parcela Fechamento – Ação Classe A"); e (b) R\$1,00 (um real) por ação, a ser retido e liberado ou compensado nos termos abaixo indicados ("Parcela Retida"); **ou**

(ii) cada 1 (uma) Ação Preferencial Classe B da MergerSub ("Ação Classe B") será resgatada mediante (a) a entrega ao seu titular de 0,4299 quotas de emissão da GPT BR ("Quotas GPT BR"); e (b) pagamento, em dinheiro, ao seu titular, de (y) R\$8,00 (oito reais) por ação na data de liquidação da Transação ("Parcela Fechamento – Ação Classe B") e, em conjunto com a Parcela Fechamento – Ação Classe A, as "Parcelas Fechamento") e (z) Parcela Retida.

Em relação à Parcela Retida de R\$1,00 (um real) por ação, (x) R\$0,70 (setenta centavos) ("Primeira Tranche") poderão ser pagos até o quinto aniversário da data de fechamento da Transação e (y) R\$0,30 (trinta centavos) ("Segunda Tranche") poderão ser pagos até o décimo aniversário da data de fechamento da Transação. A GPT poderá utilizar a Primeira Tranche e a Segunda Tranche da Parcela Retida para

compensar perdas incorridas pela Companhia com determinadas demandas judiciais em curso contra a Companhia previstas no Acordo (as "Demandas – Primeira Tranche" ou as "Demandas – Segunda Tranche", conforme aplicável.

A Primeira Tranche será liberada aos titulares de Ações Preferenciais Resgatáveis, descontadas as perdas incorridas pela Companhia com as Demandas – Primeira Tranche, (i) na data do quinto aniversário do fechamento da Transação, ou (ii) na data do trânsito em julgado ou da homologação do acordo definitivo relativo à última Demanda – Primeira Tranche, o que ocorrer primeiro.

A Segunda Tranche será liberada aos titulares de Ações Preferenciais Resgatáveis, descontadas as perdas incorridas pela Companhia com as Demandas – Segunda Tranche, (i) na data do décimo aniversário do fechamento da Transação, ou (ii) na data do trânsito em julgado ou da homologação do acordo definitivo da última Demanda – Segunda Tranche, o que ocorrer primeiro.

Os procedimentos relacionados à liberação do Valor Retido da Primeira e da Segunda Tranche serão objeto de aviso aos acionistas a ser publicado oportunamente.

A porção em caixa das Parcelas Fechamento, devida aos acionistas da Companhia em razão do Resgate das Ações Classe A ou Classe B será acrescida da variação positiva do CDI (*Certificado de Depósito Interbancário*), calculada pro *rata die*, exclusivamente para o período de 90 dias, com início no 91º dia subsequente à data de assinatura do Acordo e término no 180º dia subsequente à data de assinatura Acordo.

O Valor Retido será ajustado pela variação positiva do CDI (*Certificado de Depósito Interbancário*), calculada pro *rata die*, a partir do fechamento da Transação até a data da compensação do Valor Retido com as perdas incorridas com as Demandas – Primeira ou Segunda Tranche (conforme aplicável) ou do seu pagamento aos acionistas.

Caso a Transação seja consumada, a Companhia deixará de ser listada no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e poderá ser convertida em uma companhia aberta registrada na CVM na Categoria B, ou ter seu registro de companhia aberta cancelado perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

A consumação da Transação está sujeita a condições precedentes usuais para esse tipo de operação ("Condições Precedentes"), incluindo, sem limitação, a aprovação da Transação pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e a competente autorização das autoridades antitrustes aplicáveis (Brasil e Colômbia).

Caso as Condições Precedentes não sejam atendidas ou renunciadas, a Transação não será implementada e as deliberações tomadas e/ou atos praticados em relação à Transação pretendida serão nulos e sem efeito, e o *status quo ante* será mantido pela Kepler Weber, a GPT BR e a MergerSub.

Juntamente com a Carta, a GPT enviou minuta do Acordo cujos termos principais foram negociados pelas partes até aquele momento, indicando que a assinatura de referido documento pela GPT estaria vinculada às condições abaixo descritas, que deveriam ser satisfeitas até às 18h00 (horário de Brasília) do dia 02/03/2026, sob pena de a GPT retirar sua oferta:

- Aprovação, pelo Conselho de Administração, da minuta do Acordo; e
- Assinatura de compromisso de voto por parte da Trígono, de seus respectivos fundos que investem na Kepler Weber, bem como de seu CIO, Sr. Werner Roger, para votar a favor da Operação e das demais deliberações relacionadas na Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da Kepler Weber.

Considerando os termos acima, o Conselho de Administração da Companhia se reuniu, de forma extraordinária, para deliberar sobre a assinatura do Acordo, ressaltando que a segunda condição imposta pela GPT para o prosseguimento da Transação não tem qualquer relação nem está sob controle deste Conselho de Administração.

VI. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) os termos e condições do "*Merger of Shares Agreement*" a ser celebrado entre a Companhia, de um lado, e GPT, GPT Brasil e MergerSub, de outro, contendo os direitos e obrigações das partes no contexto da Transação ("Acordo"); (ii) a autorização para a Diretoria da Companhia assinar o Acordo; e (iii) a autorização para a Diretoria da Companhia realizar todos os atos, bem como preparar e assinar todos os documentos necessários para implementar a Transação.

VII. DELIBERAÇÕES:

Os membros do Conselho de Administração iniciaram a reunião examinando os documentos e informações disponibilizados no âmbito da Transação, em estrito cumprimento dos deveres fiduciários previstos na Lei das S.A., com especial atenção à necessidade de garantir que eventual aprovação ocorra com base em elementos suficientes para resguardar a Companhia, seus acionistas e os próprios administradores.

Nesse contexto, importante mencionar que o Conselho de Administração da Companhia adotou todas as providências que lhe competiam para subsidiar uma decisão informada e diligente a respeito da Transação proposta. Para tanto, dentre outras medidas: (i)

contratou assessores jurídicos e financeiros com ampla experiência no tema; (ii) realizou diversas rodadas de reuniões com a administração da Companhia e os seus assessores com o objetivo de acompanhar o andamento dos trabalhos, sugerir ajustes aos documentos da operação, bem como esclarecer dúvidas e formular questionamentos; (iii) contratou, junto ao Itaú BBA, a emissão de *fairness opinion* acerca das Relações de Troca da Transação, a qual concluiu pela justeza das Relações de Troca negociadas entre as partes; e (iv) analisou de forma detida todos os documentos produzidos ao longo das negociações, incluindo, entre outros, a *Fairness Opinion*, pareceres jurídicos de juristas de renome, laudos de avaliação e demonstrações financeiras.

O Conselho de Administração entendeu que tanto a estrutura jurídica proposta para a Transação como o preço parecem adequados, uma vez que estão respaldados pelos documentos, laudos e pareceres jurídicos apresentados ao longo do processo.

Em relação às garantias e à capacidade de liquidação da Transação por parte da GPT, não obstante (i) o Acordo preveja determinadas obrigações relacionadas à liquidação financeira, incluindo a aplicação de penalidades em caso de inadimplemento, a possibilidade de execução específica e o oferecimento de uma *parent guarantee* da A-AG Topco, Limited para as obrigações de pagamento da MergerSub, (ii) o entendimento dos assessores financeiro e jurídico de que as garantias prestadas são usuais para esse tipo de Transação, o Conselho de Administração entendeu ser desejável, considerando o montante total envolvido, requerer mecanismos adicionais que assegurem o pagamento integral das obrigações assumidas pela GPT na liquidação da Transação.

Embora tenha sido indicada a existência de financiamento sindicalizado, o Conselho ressaltou que, até o momento, não foram apresentados documentos formalmente assinados pelo agente financeiro; adicionalmente, dado que, conforme informações do assessor financeiro da GPT, a GPT só pretende assinar a contratação do empréstimo sindicalizado com o agente financeiro simultaneamente à assinatura do Acordo, não foi possível para a Companhia examinar o documento assinado anteriormente à assinatura do Acordo.

Nesse contexto, o Conselho de Administração entendeu pela necessidade desta complementação, orientando a Diretoria da Companhia a requerer que a GPT, até a data da convocação da AGE, envie à Kepler Weber: (i) carta assinada pelo agente financeiro confirmando o financiamento destinado à Transação; e (ii) manifestação formal e assinada, no mínimo por meio de carta de intenção, do Fundo VIII gerido pela American Industrial Partners (AIP) para aporte de capital necessário para concluir a liquidação financeira da totalidade dos valores da Transação ("Documentos Adicionais").

Caso, até a convocação da AGE que deliberará sobre a Transação, subsistam pendências relacionadas aos Documentos Adicionais, tais circunstâncias serão destacadas e

detalhadamente explicadas nos documentos de convocação para a AGE e nas informações disponibilizadas aos acionistas.

Após a revisão, análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade aprovaram:

1. os termos e condições do Acordo contendo os direitos e obrigações das partes no contexto da Transação;
2. a autorização para a Diretoria da Companhia assinar o Acordo;
3. a solicitação para que a Diretoria da Companhia solicite que a GPT, até a data da convocação da AGE, envie à Kepler Weber os Documentos Adicionais; e
4. a autorização para a Diretoria da Companhia realizar todos os atos, bem como preparar e assinar todos os documentos necessários para implementar a Transação, incluindo a divulgação do aviso de fato relevante a respeito da assinatura do Acordo.

VIII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados.

São Paulo/SP, 01 de março de 2026.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

LUIZ TARQUÍNIO SARDINHA FERRO
Presidente do Conselho de Administração

FELIPE ORO DE LIRIO
Secretário Presidente da Mesa